



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

**PARECER Nº 01/2015 - CFGTC**

**Da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE sobre o PROJETO DE LEI Nº 226, DE 2015, que “dispõe sobre o Mapa de Exclusão Social do Distrito Federal e dá outras providências”.**

**Autor: Deputada Luzia de Paula**

**Relator: Deputado Chico Leite**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre o envio anual à CLDF do denominado Mapa de Exclusão Social, como parte integrante da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo.

O mapa consiste em um diagnóstico anual, por região administrativa, da exclusão social no DF com base em indicadores como: expectativa de vida, renda, desemprego, educação, saúde, saneamento básico, habitação e população em situação de risco.

A proposta dispõe que a lei que aprovar o Plano Plurianual disporá também sobre as metas de melhoria dos indicadores sociais contidos no mapa. Integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o anexo de metas sociais.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, à Comissão de Assuntos Sociais - CAS e a esta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle - CFGTC.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É, em apertada síntese, o relatório.

Comissão de Fiscalização, Governança,  
Transparência e Controle - CFGTC

PL nº 226/2015

Folha nº 35

Matrícula: 70096 Rubrica:

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-C, II, “c” e “d” do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC emitir parecer sobre o mérito de matérias que tratem de **política de acesso à informação e transparência na gestão pública**.

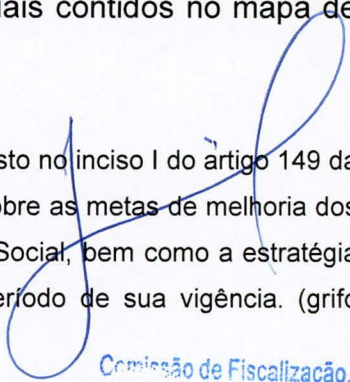
A proposta em epígrafe, a nosso sentir, amplia o leque de informações objeto da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo, como se observa por meio do art. 1º do projeto, *in verbis*:

Art. 1º. O Poder Executivo encaminhará anualmente ao Poder Legislativo o Mapa de Exclusão Social, como **parte integrante da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo**, respeitando-se ainda o direito de acesso à informação e à transparência na Administração Pública disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e pela Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012. (grifo nosso).

O mapa de exclusão, previsto no projeto sob análise, permite a agregação e divulgação de dados e informações, por região administrativa, sobre expectativa de vida, renda, desemprego, educação, saneamento, população em situação de risco, etc., em um único instrumento.

A matéria tem, ainda, repercussão no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, ao definir que ambos os instrumentos contenham previsão sobre a melhoria dos indicadores sociais contidos no mapa de exclusão, consoante arts. 4º e 5º da proposta:

Art. 4º. **A lei que aprovar o Plano Plurianual**, previsto no inciso I do artigo 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal, disporá também sobre as metas de melhoria dos indicadores sociais contidos no Mapa de Exclusão Social, bem como a estratégia que será adotada para se alcançar a meta no período de sua vigência. (grifo nosso).

Comissão de Fiscalização, Governança,  
Transparência e Controle - CFGTC  
PL nº 226 / 2015  
Folha nº 36  
Matrícula: 70096 Rubrica: 

Art. 5º. **Integrará a Lei de Diretrizes Orçamentárias** o Anexo de Metas Sociais que conterà as metas de melhoria dos indicadores sociais contidos no Mapa de Exclusão Social a serem atingidas no próximo ano, bem como a discriminação das ações a serem desenvolvidas para tanto, quantificadas financeira e fisicamente, sempre que possível. (grifo nosso).

Portanto, é possível concluir que o projeto amplia o leque de informações à disposição da sociedade e procura aperfeiçoar a prestação de contas do Governador, não somente com números relativos à arrecadação e aplicação dos recursos públicos, mas, ainda, com os resultados obtidos, na área social, desses investimentos. Na mesma direção, fortalece, segundo nosso entendimento, ambos os instrumentos orçamentários e de planejamento – o PPA e a LDO -, na medida em que força a criação de metas de melhorias dos indicadores sociais contidos no mapa.

Creio que há apenas um reparo a fazer, de ordem procedimental.

Segundo disposição do Regimento Interno, compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF manifestar-se sobre o mérito de matérias relativas à prestação ou tomada de contas do Governador e do Tribunal de Contas e, ainda, sobre os instrumentos PPA e LDO. É o que se observa da leitura do art. 64, *in verbis*:

Art. 64. Compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças:

...

II – analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e **emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:**

a) adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições;  
 b) **plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual**, crédito adicional, contas públicas, operações de crédito internas e externas a qualquer título a serem contraídas pelo Governo do Distrito Federal;

...

e) prestação ou **tomada de contas do Governador** e do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

Comissão de Fiscalização, Governança,  
 Transparência e Controle - CFGTC  
 PL nº 226 12015  
 Folha nº 37  
 Matrícula: 70096 Rubrica: ENB

Uma vez que o propósito do projeto é o de alterar, parece-me na forma e no conteúdo, os documentos em questão para aperfeiçoá-los e torná-los mais adequados à prestação de contas, estimulando assim melhorias sociais, entendo que a CEOF terá contribuições a apresentar. Entretanto, verifiquei que não houve distribuição àquela comissão.

Assim sendo, sugiro que a proposta seja encaminhada à Assessoria de Plenário, se for este também o entendimento dos nobres pares, a fim de distribuir a proposta também para a CEOF, a fim de que avalie a proposta sobre a ótica dos instrumentos em epígrafe.

Feitas essas considerações e sem adentrar em aspectos da esfera de competência da CEOF, é possível concluir que a matéria contribui com a **política de acesso a informação** e com a elevação dos níveis de **transparência à gestão pública**. Portanto, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 226, de 2015, no âmbito desta CFGTC.

Sala das Comissões, em

Deputado **Joe Valle**

Presidente

Deputado **CHICO LEITE**

Relator

Comissão de Fiscalização, Governança  
Transparência e Controle - CFGTC  
Pl. nº 226 / 2015  
Folha nº 38  
Matrícula: 7008 Rubrica: ENB